



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA nº 001/2012-TJ

O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2011/015071-TJ,

RESOLVE:

I. **AUTORIZAR**, em caráter precário e oneroso, observado a conveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a empresa **SHEYLA REJANE BELTRÃO DE QUEIROZ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.990.310/0001-14, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Travessa 02 de Agosto, nº 4-A, Parque 10 de Novembro, a utilização por prazo indeterminado de 01 (uma) sala, medindo 27,62m², localizada no 4º Andar, Setor 2, do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, no horário de expediente forense, de segunda a sexta-feira;

II. **DETERMINAR** que a presente Autorização, sem prejuízo da precariedade que se reveste, destina-se exclusivamente a utilização do espaço para a exposição e comercialização de publicações jurídicas nacionais e estrangeiras, nos horários e dias acima estabelecidos;

Autorização de Uso de Área nº 001/2012-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

III. FIXAR em R\$ 552,40 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) o pagamento mensal a ser efetuado pelo Autorizado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do espaço, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a título de reembolso pelas despesas com manutenção da área objeto da presente Autorização, corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, sendo devido após a assinatura do presente instrumento;

IV. CONSIGNAR que o recebimento mensal ou definitivo da importância acima fixada não exclui as responsabilidades civis e penais do Autorizado, atribuídas a este em decorrência de sua culpa ou dolo;

V. ESTABELECER que o Autorizado compromete-se a:

- a) Conservar e manter o bem objeto desta Autorização;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita no item I desta Autorização;
- c) Ressarcir o Estado por qualquer dano causado ao bem;
- d) Responder perante terceiros pelos danos que a eles causar;
- e) Devolver o bem ao Estado, quando solicitado;
- f) Cumprir todas as disposições legais pertinentes;
- g) Comunicar ao TJAM, imediatamente, qualquer anormalidade que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- h) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

VI. DETERMINAR que nenhuma obra ou modificação será realizada no imóvel sem a prévia autorização por escrito do TJAM, não assistindo ao Autorizado, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária;

VII. ASSEGURAR à Fiscalização do TJAM livre acesso ao local, objeto desta Autorização e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo, em especial as seguintes:

Autorização de Uso de Área nº 001/2012-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Alcixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



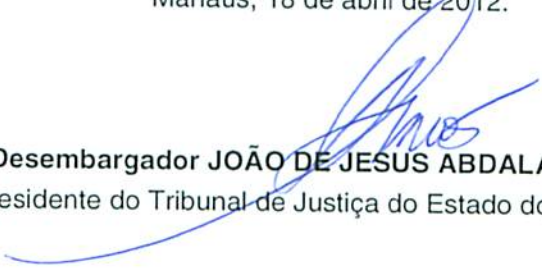
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) Registrar em livro próprio todas as queixas para serem examinadas.

VIII. DETERMINAR que este Alvará seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sob a forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 18 de abril de 2012.


Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas